



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SADI LUCCA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE** e através da Agente de Contratação **Juliana Silva Domingos**, designada pela Portaria 0.462 de 15 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025 - PROCESSO DE COMPRA nº 313/2025**, cujo objeto é o **credenciamento de pessoa jurídica para fornecer serviços de Consultas Médicas, no território de Coronel Fabriciano, com valores diferenciados aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução CMS nº 007/2023, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.**

O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

As documentações e proposta serão recebidas a partir do **dia 19 de novembro de 2025** permanecendo o credenciamento aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital.

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme art.6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de pessoa jurídica para fornecer serviços de Consultas Médicas, no território de Coronel Fabriciano, com valores diferenciados aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução CMS nº 007/2023, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.**

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência;

3.2.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Coronel Fabriciano, nos termos dos artigos 14 da Lei 14.133/2021 e 26 da Lei nº 8.080/90;

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

3.5. As propostas deverão ser previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita <https://ammlicita.org.br/>.

3.6. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

3.7. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), quando for o caso, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços;

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a Credenciamento nº 007/2025 –Credenciamento de pessoa jurídica para fornecer serviços de consultas médicas. Página 2 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial,
- c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa;

4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

ou

- a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar documentação técnica em conformidade ao Item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.6.1. Requerimento de Credenciamento - Anexo II;

4.6.2. Proposta conforme - Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



4.6.3. Declaração de dispensa de retenção do INSS – Anexo II do Termo de referência (Somente para os casos em que o sócio/proprietário é o prestador de serviços);

4.6.4. Declaração de não incidência na fonte do imposto de renda pessoa jurídica IRPJ- Anexo III do Termo de referência;

4.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos relacionados neste item.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

6.5. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9. A credenciada deverá apresentar a proposta relacionando o item que tem interesse conforme o Plano Operativo.

7. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

7.2. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



7.3. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

7.4. **É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.**

7.5. O presente Edital permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública.

7.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a da de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. **Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

8.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

8.3. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br.

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9. DAS DENUNCIAS

9.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e – ouve, pelo e-mail: saude@fabriciano.mg.gov.br; ou pelo telefone (31) 3806 – 7409 ou 7411.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4;

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

10.5. As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não mantiver a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal;

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria de Governança da Saúde requisitante da prestação dos serviços;

11.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



11.3. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Credenciamento, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

11.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.5. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

11.6.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

11.6.2. Falir ou dissolver-se;

11.6.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.

11.7. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

11.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento.

Anexo III – Proposta;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

12- DO FORO:

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/ MG, pelos telefones (31) 3406-7540/3406-7452 e pelo site www.fabriciano.mg.gov.br.

Coronel Fabriciano, 04 de novembro de 2025.

Elaborado: Andreia Barros Pereira
Auxiliar de Administração II



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoa jurídica para fornecer serviços de Consultas Médicas, no território de Coronel Fabriciano, **com valores diferenciados aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução CMS nº 007/2023**, em conformidade com as disposições aqui estabelecidas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de prestadores de serviços médicos generalistas, para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) presentes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, se faz necessário para garantir o oferecimento de consultas à população, bem como a integralidade e a qualidade da Assistência Primária aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.2. Considerando o que estabelece a Constituição Federal de 1988, em especial nos artigos 196 e 197: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

2.3. Considerando a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.4. Considerando que, atualmente o número de profissionais habilitados ao Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde no município é insuficiente para atender a demanda de atendimentos das 29 equipes de ESF presentes nas 17 Unidades Básicas de Saúde.

2.5. Além disso, considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

2.6. Considerando o disposto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprovou as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

2.7. Considerando a Portaria nº 1606 de 11 de Setembro de 2001 que regulamenta a tabela diferenciada nas remunerações de serviços assistenciais de saúde;

2.8. A ampliação do número de consultas permitirá um melhor acompanhamento da evolução do quadro de saúde da população assistida pelo SUS do município de Coronel Fabriciano, além de garantir o fortalecimento das ações de prevenção de doenças e promoção da saúde e, conseqüentemente, diagnóstico e tratamento precoce;

2.9. A assistência primária adequada, através da prevenção e detecção antecipada, possibilita o acompanhamento de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, e a realização de procedimentos preventivos, evitando dessa forma o agravamento das condições do paciente e a necessidade de atendimentos mais complexos no futuro, além de sobrecarga dos serviços hospitalares.

2.10. O sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for mais bem atendido com contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

2.11. O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado e permite o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste termo de referência;

2.12. O credenciamento será conferido, a pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do direito administrativo e do presente termo;

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.1.1. Concordatárias ou em processo de falência;

3.1.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.1.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

- 3.1.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.1.5. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Coronel Fabriciano, nos termos dos artigos 14 da Lei 14.133/2021 e 26 da Lei nº 8.080/90;
- 3.1.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes;
- 3.1.7. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Termo de Referência;

4. DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde.
- 4.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.
- 4.3. Cada atendimento deverá ser registrado no Mapa de Agendamento/Atendimento, com a devida assinatura do paciente atendido e do médico responsável pelo atendimento.
- 4.4. O Credenciado deverá:
 - 4.4.1. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
 - 4.4.2. Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais;
 - 4.4.3. Preencher relatório de contra referência para o serviço ou profissional que encaminhou o paciente;
 - 4.4.4. Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento e necessários ao acompanhamento do paciente na rede SUS e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos;
 - 4.4.5. Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado;
 - 4.4.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;
 - 4.4.7. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes;
 - 4.4.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS,



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;

- 4.4.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Governança de Saúde, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;
- 4.4.10. Justificar por escrito, em caso do não atendimento a um paciente, justificar as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;
- 4.4.11. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.4.12. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 4.4.13. Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações contratadas;
- 4.4.14. Realizar os serviços contratados observando os protocolos, normas técnicas e fluxos do Ministério da Saúde, Estado e/ou do município de Coronel Fabriciano;

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA

- 5.1. A empresa credenciada durante a execução do contrato deverá:
 - 5.1.1. Prestar os serviços credenciados em uma Unidade Básica de Saúde da Secretaria de Governança da Saúde no período de segunda a sexta-feira, observado a disponibilidade de salas/horários para atendimento;
 - 5.1.2. A unidade de atendimento será definida pela gestão municipal de saúde, em conformidade com as necessidades do município;
 - 5.1.3. Acatar as regras de funcionamento da unidade onde estiver prestando serviços e manter comunicação efetiva com a gerência local;
 - 5.1.4. Comunicar com antecedência a possibilidade de atrasos para início do atendimento;
 - 5.1.5. Realizar o matriciamento de casos/paciente em atendimento, quando o paciente estiver controlado e puder ser mantido, em monitoramento/acompanhamento, com a equipe da Atenção Básica a Saúde;
 - 5.1.5.1. **O tempo disponibilizado para a atividade de matriciamento será lançado como atendimento mediante a apresentação da lista de presença dos profissionais envolvidos bem como a relação dos casos/pacientes matriciados e colocados sob acompanhamento da atenção básica;**
 - 5.1.5.2. **O transporte do profissional desde o seu local usual de trabalho até o local do matriciamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, mediante prévio agendamento.**

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

6.1. Serão consideradas habilitadas tecnicamente as empresas que apresentarem a documentação abaixo:

6.1.1. Diploma de formação em medicina dos profissionais que irão realizar os atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe;

6.1.2. Comprovação, junto ao CNES, da disponibilidade da carga horária para realização do quantitativo de atendimentos na prefeitura de Coronel Fabriciano, através do CNES de cada profissional que irá prestar os serviços, atualizado e com data de emissão não superior a 15 dias, no dia de entrega da documentação para credenciamento;

6.1.3. Apresentação de Plano de Proposta, conforme Anexo I, constando a sugestão de horas anuais a serem trabalhadas pela empresa credenciada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

7.1. Orientar a credenciada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas;

7.2. Fornecer a credenciada os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento;

7.3. Fornecer ao profissional, consultório e todos os insumos necessários ao desempenho da sua atividade;

7.4. Agendar os pacientes para o atendimento contratado e emitir autorização para realização de consulta;

7.5. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

7.6. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela credenciada, periodicamente;

7.7. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;

7.8. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço;

7.9. Capacitar a equipe da credenciada para lançamento da produção em BPAI;

7.10. Para efeitos de faturamento, entregar cópia do mapa diário de atendimento do profissional, devidamente assinado, pelo gerente, coordenador, supervisor ou Responsável Técnico/Administrativo da unidade de serviço;

7.11. Realizar pesquisa de satisfação, junto ao paciente do SUS, para avaliar a qualidade do serviço prestado;

7.12. Capacitar profissional da empresa credenciada para lançamento dos procedimentos realizados no BPA ou outro sistema de produção definido pela coordenação nacional do SUS;

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

- 8.1. Considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão empregados os seguintes critérios para distribuição da demanda:
- 8.1.1. Ordem de Credenciamento: distribuição de demanda de acordo com a ordem de entrada do pedido de credenciamento, mediante protocolo de toda documentação correta: 50%;
 - 8.1.2. Capacidade da credenciada de atender integralmente a demanda da UBS, cumprindo carga horária de funcionamento da Unidade, sendo de 7:00h às 16:00h: 30%
 - 8.1.3. Urgência e Prioridade: Velocidade de resposta dos casos críticos: 15%.
 - 8.1.4. Capacidade de atendimento simultâneo: capacidade de atender múltiplos contratos: 5%;

9. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 9.1. O faturamento será referente aos serviços prestados no período compreendido entre o dia 1º ao último dia de cada mês;
- 9.2. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município;
- 9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS; e declarações quanto a não retenção previdenciária, conforme Anexo II, e quanto a não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, conforme Anexo III, conforme regime tributário da empresa;
- 9.4. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição/execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 9.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa credenciada.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 9.7. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à credenciada recibo assinado ou rubricado pelo servidor da contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 9.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

contratante, esta garantirá à credenciada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a contratante exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da credenciada;

9.9. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela contratante que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos órgãos do sistema de auditoria;

9.10. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no contrato, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência;

9.11. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a contratante autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da credenciada.

10. DO PREÇO E PAGAMENTO

10.1. A tabela de preço dos profissionais médicos generalistas credenciados para atendimento na rede de Atenção Básica do Município de Coronel Fabriciano foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 007 de 14 de março de 2023, sendo R\$100,00 (cem reais) o valor fixado pela hora trabalhada.

10.2. O Município de Coronel Fabriciano pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente aos serviços contratados e efetivamente prestados, conforme mapa de atendimento, e regulação pelo Núcleo Gestor responsável.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. O pedido de reajustamento, do incentivo aplicado à Tabela SIGTAP, deverá ser formalizado em processo administrativo encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde com a comprovação do aumento de custos nos serviços prestados e se dará após pesquisa de preço, avaliação orçamentária e financeira do município e apreciação/aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas ou das que vierem a substituí-la:

01.14.10.10.301.0030.2793.3.3.90.39 - FICHA 871 - FONTE 621 - 0000 - 6210005 / FONTE 600 - 000 - 6000148 / FONTE 500 - 1002 - 5000102/ FONTE 600.004



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

17. DA LEGISLAÇÃO

17.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

17.2. DO CONTRATO

17.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado igual período, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, conforme Art. 105, da Lei 14.133/2021, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

17.2. A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

17.3. Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

17.4. O contrato poderá ser rescindido, se a empresa credenciada não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência;

17.5. Atraso de pagamento, superior a 60 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

17.6. A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais;

17.7. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada será gerido por Tatiana Cunha Franca Alvarenga Santos, gerente de Atenção Básica, e-mail: gerencia.atencaobasica@fabriciano.mg.gov.br; e, será fiscalizado por Douglas Rodrigues da Silva, Diretor do Departamento de Reulação e TFD, e-mail: douglas.silva@fabriciano.mg.gov.br;

18.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

18.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

18.6. A licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

19.1.1. Advertência por escrito;

19.1.2. Multa, nos seguintes termos:

19.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

19.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

19.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

19.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

19.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

19.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

19.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

19.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

19.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

19.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

19.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4;

19.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

19.5. As sanções relacionadas nos itens 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

19.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa; *

19.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

19.5.3. Não mantiver a proposta;

19.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

19.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.5.6. Cometer fraude fiscal;

19.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

19.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

19.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

20. DO DESCRENCIAMENTO

20.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da empresa:

20.1.1. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente termo de referência e/ou no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado;

20.1.2. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;

20.1.3. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência;

20.1.4. Se a credenciada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;

20.1.4.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Coronel Fabriciano;

20.1.5. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

de servidores direcionados ao credenciado;

20.1.6. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;

20.1.7. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

20.1.8. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;

20.1.9. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde.

21. DA DENUNCIA

21.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e – ouve, pelo e-mail: saude@fabriciano.mg.gov.br; ou pelo telefone (31) 3406 – 7409 ou 7411.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se ao Município de Coronel Fabriciano o direito de, sempre que necessário, modificar o quantitativo dos procedimentos, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais;

22.2. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, e ainda, rubricada em todas as suas páginas e anexos;

22.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Responsável pela elaboração:


Marcela Lane Reis de Carvalho

TNS II/ ENFERMEIRO

Fiscal do Contrato:


Douglas Rodrigues da Silva
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

Gestor do Contrato:

Tatiana Cunha F. A. Santos
Gerente de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde
Coronel Fabriciano
Tatiana Cunha França Alvarenga Santos
GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA

Ordenador de despesa:



Ricardo Cacau Melo
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
DISPENSA DE RETENÇÃO DO INSS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, sediada em _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF _____, declara junto à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano – MG, para fins de dispensa da Retenção para Seguridade Social, prevista na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, artigo 115, inciso II, que os serviços foram prestados pelo sócio/proprietário da empresa, no exercício da profissão regulamentada, sem o concurso de empregados.

Local e data

Assinatura do responsável



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronei Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Credenciamento nº007/2025 – Inexigibilidade nº 033/2025 – Processo de compras nº 313/2025
ANEXO - II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao edital de **Credenciamento 007/2025** para a realização de **ATENDIMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS**, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento, nas quantidades anuais relacionada(s) na proposta em anexo. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura de Coronei Fabriciano e declara possuir capacidade para atendimento no tempo certo no quantitativo proposto.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Coronei Fabriciano/MG, ____ de _____ de 2025.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Telefone de contato e e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Credenciamento nº007/2025 – Inexigibilidade nº 033/2025 – Processo de compras nº 313/2025
ANEXO - III
PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Telefone de contato: _____

Email: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (HORAS)	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR ANUAL ESTIMADO
CLÍNICA MÉDICA	55.680	R\$ 100,00	R\$5.568.000,00

Coronel Fabriciano, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Credenciamento nº007/2025 – Inexigibilidade nº 033/2025 – Processo de compras nº 313/2025 ANEXO - IV MINUTA DO CONTRATO

Que entre si, celebram o Município de Coronel Fabriciano/MG, através da Secretaria de Governança da Saúde, sediada na Praça Dr. Louis Ensck, n.º 64, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SADI LUCCA** e pelo Secretário de Governança da Saúde, Sr. **RICARDO CACAU MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e estabelecida _____ nº _____, na cidade _____, neste ato representado por _____, CI nº _____, CPF nº _____, residente em _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, ocupação _____, tendo em vista o Edital de **Credenciamento Público nº 007/2025, Inexigibilidade nº 033/2025, Processo de Compra nº 313/2025, Processo Licitatório nº 202/2025**, nos termos do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para fornecer serviços de Consultas Médicas, no território de Coronel Fabriciano, com valores diferenciados aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução CMS nº 007/2023, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado igual Período, por interesse da Administração Pública e anuência da contratada, conforme Art. 105, da Lei 14.133/2021, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.2. A contratada pode a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.3. Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

2.4. O contrato poderá ser rescindido, se a empresa contratada não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referencia;

2.5. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;

2.6. A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais;

2.7. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada será gerido por Tatiana Cunha Franca Alvarenga Santos, gerente de Atenção Básica, e-mail: gerencia.atencaobasica@fabriciano.mg.gov.br; e, será fiscalizado por Douglas Rodrigues da Silva, Diretor do Departamento de Regulação e TFD, e-mail: douglas.silva@fabriciano.mg.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



3.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.6. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

4.1. O faturamento será referente aos serviços prestados no período compreendido entre o dia 1º ao último dia de cada mês;

4.2. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município;

4.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS; e declarações quanto a não retenção previdenciária, conforme Anexo II, e quanto a não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, conforme Anexo III, conforme regime tributário da empresa;

4.4. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição/execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

4.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa credenciada.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.7. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à credenciada recibo assinado ou rubricado pelo servidor da contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

4.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à credenciada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a contratante exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da credenciada;

4.9. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela contratante que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos órgãos do sistema de auditoria;

4.10. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no contrato, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência;

4.11. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a contratante autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O pedido de reajustamento, do incentivo aplicado à Tabela SIGTAP, deverá ser formalizado em processo administrativo encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde com a comprovação do aumento de custos nos serviços prestados e se dará após pesquisa de preço, avaliação orçamentária e financeira do município e apreciação/aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas ou das que vierem a substituí-la:

01.14.10.10.301.0030.2793.3.3.90.39 - FICHA 871 - FONTE 621 - 0000 - 6210005 / FONTE 600 -000 - 6000148 / FONTE 500 - 1002 – 5000102/ FONTE 600.004

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde.

7.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

7.3. Cada atendimento deverá ser registrado no Mapa de Agendamento/Atendimento, com a devida assinatura do paciente atendido e do médico responsável pelo atendimento.

7.4. O Credenciado deverá:

7.4.1. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

7.4.2. Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais;

7.4.3. Preencher relatório de contra referência para o serviço ou profissional que encaminhou o paciente;

7.4.4. Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento e necessários ao acompanhamento do paciente na rede SUS e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos;

7.4.5. Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensch, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



- 7.4.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;
- 7.4.7. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes;
- 7.4.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;
- 7.4.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Governança de Saúde, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;
- 7.4.10. Justificar por escrito, em caso do não atendimento a um paciente, justificar as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;
- 7.4.11. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.4.12. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.4.13. Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações contratadas;
- 7.4.14. Realizar os serviços contratados observando os protocolos, normas técnicas e fluxos do Ministério da Saúde, Estado e/ou do município de Coronel Fabriciano;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA

- 8.1. A empresa credenciada durante a execução do contrato deverá:
- 8.1.1. Prestar os serviços credenciados em uma Unidade Básica de Saúde da Secretaria de Governança da Saúde no período de segunda a sexta-feira, observado a disponibilidade de salas/horários para atendimento;
- 8.1.2. A unidade de atendimento será definida pela gestão municipal de saúde, em conformidade com as necessidades do município;
- 8.1.3. Acatar as regras de funcionamento da unidade onde estiver prestando serviços e manter comunicação efetiva com a gerência local;
- 8.1.4. Comunicar com antecedência a possibilidade de atrasos para início do atendimento;
- 8.1.5. Realizar o matriciamento de casos/paciente em atendimento, quando o paciente estiver controlado e puder ser mantido, em monitoramento/acompanhamento, com a equipe da Atenção Básica a Saúde;
- 8.1.5.1. O tempo disponibilizado para a atividade de matriciamento será lançado como atendimento mediante a apresentação da lista de presença dos profissionais envolvidos bem como a relação dos casos/pacientes matriciados e colocados sob acompanhamento da atenção básica;
- 8.1.5.2. O transporte do profissional desde o seu local usual de trabalho até o local do matriciamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Orientar a credenciada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas;
- 9.2. Fornecer a credenciada os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



- 9.3. Fornecer ao profissional, consultório e todos os insumos necessários ao desempenho da sua atividade;
- 9.4. Agendar os pacientes para o atendimento contratado e emitir autorização para realização de consulta;
- 9.5. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 9.6. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela credenciada, periodicamente;
- 9.7. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;
- 9.8. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 9.9. Capacitar a equipe da credenciada para lançamento da produção em BPAI;
- 9.10. Para efeitos de faturamento, entregar cópia do mapa diário de atendimento do profissional, devidamente assinado, pelo gerente, coordenador, supervisor ou Responsável Técnico/Administrativo da unidade de serviço;
- 9.11. Realizar pesquisa de satisfação, junto ao paciente do SUS, para avaliar a qualidade do serviço prestado;
- 9.12. Capacitar profissional da empresa credenciada para lançamento dos procedimentos realizados no BPA ou outro sistema de produção definido pela coordenação nacional do SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da empresa:

- 10.1.1. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no termo de referência, edital e/ou deste contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento;
- 10.1.2. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;
- 10.1.3. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no termo de referência;
- 10.1.4. Se a contratada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;
 - 10.1.4.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Coronel Fabriciano;
- 10.1.5. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;
- 10.1.6. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;
- 10.1.7. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;
- 10.1.8. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



10.1.9. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO

11.1. Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) a prestação de serviço, de acordo com as exigências do Município;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

12.2. Somente o contratado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025** e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

14.2. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14.3. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA e/ou nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, nos seguintes termos:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



14.1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

14.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

14.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4;

14.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

14.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.3. Não mantiver a proposta;

14.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.6. Cometer fraude fiscal;

14.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

14.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reserva-se ao Município de Coronel Fabriciano o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais;

15.2. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, e ainda, rubricada em todas as suas páginas e anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



15.3. O proponente deverá informar em sua proposta o número de consultas a que se propõe atender conforme Modelo de Proposta, em anexo;

15.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em dois (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Coronel Fabriciano/MG,..... de de 2025

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG
Contratante

Secretaria de Governança da Saúde
Contratante

Contratada

Procuradoria Geral
OAB/MG: 000.00

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF N°: _____ CPF N° _____